

FII Grand Plaza Shopping

CONSULTA FORMAL Nº 01/2020

Proposta da Administradora



Agenda

- » SOBRE O FUNDO
 - » RESUMO DA PROPOSTA
 - » PROPOSTA DE CISÃO
 - » PROPOSTA DE EMISSÃO DE COTAS
 - » ANEXO – RISCO TRIBUTÁRIO
-

Sobre o Fundo



Sobre o Fundo



O Grand Plaza Shopping é o principal centro de compras do Grande ABC, em São Paulo, e figura entre os maiores do país em ABL (Área Bruta Locável). Inaugurado em 23 de setembro de 1997, em Santo André, reúne parte das marcas mais sólidas do varejo nacional, com 284 Operações, *Boulevard* Gastronômico, Estacionamento com vagas cobertas, Hipermercado, Home Center e Academia.

O FII Grand Plaza Shopping possui participação de 98,6% no empreendimento.



Área de Influência

Sobre o Fundo

Informações

O FII Grand Plaza Shopping tem por objetivo a exploração comercial do Grand Plaza Shopping, em que possui participação de 98,6%.

Taxa de Administração • 0,1% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do fundo

Taxa de Performance • Não há

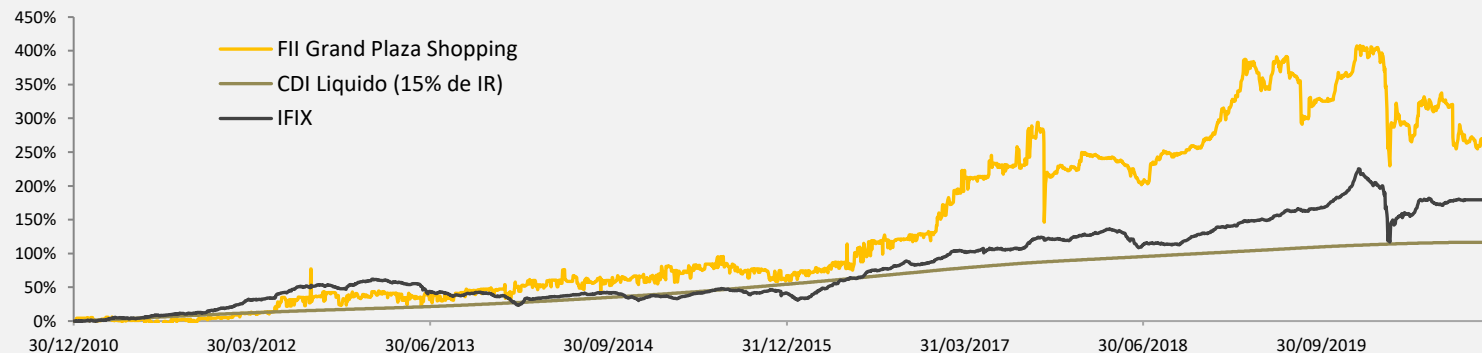
Início do Fundo • 15/05/1996

Quantidade de Cotas • 12.203.833

Número de Cotistas • 21.324

Patrimônio Líquido • R\$ 1.073.678.206,51 (out/2020)

Desempenho da Cota – Ajustada por Rendimentos



Resumo das Propostas



Esta Proposta esclarece as alterações sugeridas pela Rio Bravo na Consulta Formalizada nº 01/2020, razão pela qual é recomendada a leitura das matérias na íntegra, conforme documentação publicada nesta data pela Rio Bravo. São submetidas à deliberação dos cotistas do Fundo as seguintes matérias, em resumo.

(i) Aprovação da cisão parcial do Fundo, com a versão do acervo cindido, que representa 38,59% do patrimônio do Fundo, para um novo fundo de investimento imobiliário (“Fundo Pulverizado” ou “Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Mall”), constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, a ser detido exclusivamente por cotistas pulverizados, assim entendidos todos aqueles que detêm participação inferior a 25% das cotas emitidas pelo Fundo;

(ii) Aprovação da emissão de novas cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Mall, no montante total de R\$ 5.999.972,06, correspondentes a 68.197 novas cotas, em série única, sendo que o valor individual de emissão de cada cota será de R\$ 87,98.

A oferta pública de distribuição será realizada sob regime de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM no 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. A coordenação e distribuição da Oferta serão realizadas, sem nenhuma remuneração, pela própria Administradora e, dada a sua finalidade, não será admitida a subscrição parcial da Oferta. A Oferta observará o direito de preferência dos cotistas, bem como direito de preferência na subscrição de sobras e os demais termos e condições descritos nesta Proposta.

De forma a explicar melhor a operação e dirimir quaisquer dúvidas adicionais dos cotistas, será disponibilizado um *webcast* ao público em 04 de dezembro de 2020. O link será gravado e publicado via Comunicado ao Mercado, após o fechamento do pregão, para conhecimento geral. [Clique aqui](#). Envie sua dúvida previamente. As perguntas serão recebidas até terça-feira, 01 de dezembro de 2020.

Proposta de Cisão



A Proposta

A Rio Bravo, na qualidade de administradora do Fundo, apresenta **proposta definitiva de cisão parcial do FII Grand Plaza Shopping**, com o fim de segregar o patrimônio e seus respectivos direitos e obrigações do principal cotista do Fundo, detentor de participação superior a 25% do patrimônio.

Levou-se em consideração também que os cotistas do fundo, em sua maioria expressiva, estariam aptos a gozar de isenção fiscal integral, isenção esta que fica ameaçada exclusivamente pela manutenção da participação do Cotista Concentrado no Fundo.

Com a aprovação da Cisão Parcial do Fundo, o acervo cindido, que representa 38,59% do patrimônio do Fundo, será vertido para um novo fundo de investimento imobiliário, o FII Grand Plaza Mall (GRAN11), criado a partir da Cisão Parcial e detido exclusivamente pelos “Cotistas Pulverizados”. A aprovação da Cisão Parcial implica:

- Aprovação do Regulamento do novo fundo;
- A aprovação da nova participação de cada Cotista no novo Fundo através de emissão de cotas do Novo Fundo, com base no valor do patrimônio líquido, considerando a data-base 31 de outubro de 2020; e
- Autorização para que a Administradora realize todas as medidas necessárias para a formalização da Cisão Parcial do Fundo, bem como arcar, por meio do Novo Fundo, com os custos e impostos dela decorrentes.

Justificativa

O Fundo recebeu um Auto de Infração, lavrado pela Receita Federal do Brasil, alegando que o Fundo deve ser tributado como se pessoa jurídica fosse. O artigo 2º da Lei no 9.779/99 prevê que um fundo de investimento imobiliário está sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas, caso aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, cotista com mais de 25% de suas cotas.

Segundo a Receita Federal do Brasil, o suposto enquadramento do Fundo como pessoa jurídica fundamenta-se no fato de que há um cotista com participação superior a 25% das cotas do Fundo, o qual, assim como a Administradora, consta no Auto de Infração como devedor solidário das obrigações fiscais nele tratadas.

Atualmente, o Auto de Infração está em fase administrativa, podendo, se for o caso, ser discutido também na esfera judicial. Qualquer pagamento do valor supostamente devido em decorrência do Auto de Infração por parte do Fundo encontra-se suspenso até o julgamento definitivo na esfera administrativa.

De toda forma, entende-se por bem segregar o patrimônio do Cotista Concentrado daquele detido em conjunto pelos Cotistas Pulverizados, de forma a mitigar, na medida em que for possível, que os ônus decorrentes da concentração prejudiquem esses últimos. A Administradora acredita que a Cisão Parcial do Fundo e segregação do patrimônio é a melhor medida para proteger os interesses do Fundo e dos Cotistas Pulverizados, bem como garantir que as partes recebam o tratamento e os eventuais ônus fiscais adequados às suas respectivas situações.

ESTRUTURA ATUAL

FII GRAND PLAZA SHOPPING

Número de Cotas: 12.203.833

Participação no empreendimento: 98,6%

Administradora: Rio Bravo

Patrimônio Líquido¹
R\$ 1.073.678.206,51



NOVA ESTRUTURA

FII GRAND PLAZA MALL

Número de Cotas: 4.709.083

Participação no empreendimento²: 38,05%

Administradora: Rio Bravo

Patrimônio Líquido
R\$ 414.299.326,26

NOVO FUNDO

FII GRAND PLAZA SHOPPING*

Número de Cotas: 7.494.750

Participação no empreendimento²: 60,55%

Administradora: Rio Bravo

Patrimônio Líquido
R\$ 659.378.880,52

*Fundo Grand Plaza com apenas um cotista

¹ O Patrimônio Líquido aqui representado já reflete o valor justo considerando a reavaliação patrimonial do ano de 2020, finalizada em novembro/2020 e refletida no balancete e Informe Mensal de outubro/2020.

² Participação no empreendimento não deve ser confundida com participação no FII. Os cotistas pulverizados detêm atualmente 38,59% das cotas do FII Grand Plaza Shopping, que, por sua vez, detém participação em 98,6% do empreendimento. Portanto, a participação atual dos cotistas pulverizados no empreendimento é de 38,05%.

Sucessão das cotas na prática

FII GRAND PLAZA MALL

Investidor que
possuir 1 cota do
ABCP11 em
30/12/2020



Não há mudança na posição de
cotas do investidor



Investidor possuirá
1 cota do GRAN11
em 04/01/2021

Investidor que
possuir
participação de 2%
no ABCP11 em
30/12/2020



Haverá mudança apenas na participação
relativa, uma vez que há alteração na
totalidade de cotas do fundo, a um
múltiplo de 2,59



Investidor possuirá
participação de
5,2% no GRAN11
em 04/01/2021

Risco Tributário – Aprovação ou Reprovação da Cisão

APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL

A cisão parcial é a melhor opção para que seja mantido o funcionamento do Fundo de Investimento Imobiliário, com todos os benefícios tributários oferecidos pelo produto.

NÃO APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL

A partir do eventual enquadramento do Fundo como pessoa jurídica, o Fundo estará sujeito ao recolhimento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, bem como deverá apresentar as obrigações acessórias, tais como, declaração de ECF e ECD, o que poderia minorar o resultado líquido do Fundo.

Os riscos tributários da aprovação ou não aprovação da cisão parcial do Fundo estão detalhados no Anexo a este documento, a partir da página 17. Recomendamos sua leitura na íntegra.

Custos

Para a constituição do Novo Fundo GRAN11 é estimado um custo total de aproximadamente R\$ 9,339 milhões, conforme abaixo:

Emolumentos	R\$	650 mil
ITBI da participação	R\$	8,391 milhões
Cisão e Listagem (B3)	R\$	48 mil
Advogados	R\$	250 mil

Cronograma - Evento	Data Prevista de Conclusão
Publicação da Consulta Formal	30/11/2020
Início da Votação	03/12/2020
Webcast com esclarecimento de dúvidas sobre a proposta	04/12/2020
Último dia para manifestação de voto	20/12/2020
Publicação da deliberação	22/12/2020
Último anúncio de distribuição de cotas do Fundo antes da Cisão	30/12/2020
Último dia de negociação do FII Grand Plaza Shopping com a constituição atual	30/12/2020
Início de operação do FII Grand Plaza Mall	04/01/2021

Como forma de facilitar o acesso dos cotistas ao voto, será disponibilizado o serviço de voto direto através de uma **plataforma eletrônica**. Para tanto, será encaminhado um e-mail com o acesso ao voto, a partir de 03/12/2020, para que o Cotista possa votar. O operacional do voto, por meio da plataforma, deverá durar poucos segundos e irá trazer comodidade e agilidade na manifestação dos investidores. A individualidade do voto é garantida, o voto é atrelado ao CPF do investidor, ao contato de cadastro na B3 e não pode ser transferido a outro e-mail ou outra titularidade.

Os e-mails serão encaminhados pelo remetente contact@cuoreplatform.com levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada na B3. Reforçamos a importância de os Cotistas manterem atualizados seus contatos em seu(s) agente(s) de custódia/corretora(s).

SOBRE O NOVO FUNDO

Características do Novo Fundo

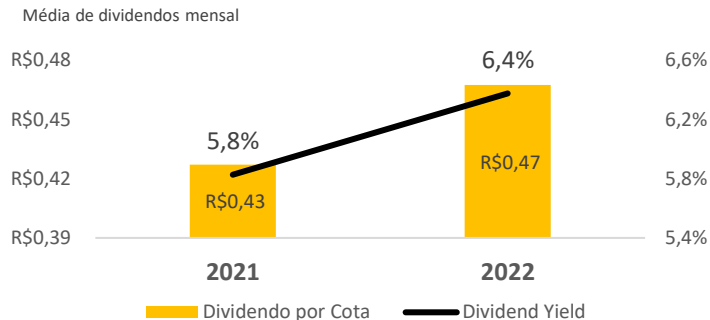
✓ **Comitê Consultivo de Cotistas** O novo FII Grand Plaza Mall contará com mais transparência ao eleger um comitê consultivo formado por cotistas para ter acesso a todas as informações da administração e operação do fundo, afim de garantir alinhamento de interesses.

✓ **Maior ingerência no Shopping Grand Plaza** Haverá no Novo Fundo uma gestão ativa, ou seja, assim como outros shoppings do portfólio da administradora, o novo FII Grand Plaza Mall terá maior ingerência em todas as decisões, com objetivos alinhado aos interesses dos cotistas.

✓ **Redução Taxa de Administração** Com o objetivo de diminuir ao máximo os custos desta operação, a administradora reduzirá a taxa de administração durante os primeiros 12 meses.

*Fluxo estimado com premissas conservadoras. Vale ressaltar que os valores podem variar conforme a situação pandêmica perdure no país.

Fluxo Estimado de Dividendos - Conservador*



Premissa	
2021	2022
Receitas 15% abaixo em comparação a 2019, refletindo a volta da demanda ao longo do ano	Crescimento das receitas compatível com crescimento histórico do empreendimento
Queda de 25% nas receitas de aluguel variável e estacionamento, comparado com 2019	Crescimento de 10% nas receita em relação a 2021
Despesas em linha com o observado em 2019	Despesas com crescimento de 2,5%
Manutenção do percentual de descontos	Cenário benéfico para demanda com a crise de saúde controlada

Emissão de Cotas



A emissão de novas cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Grand Plaza Mall destina-se a angariar recursos para as despesas obrigatórias decorrentes da cisão, conforme já mencionadas. Mais informações sobre a emissão proposta seguem abaixo:

Preço de Emissão	R\$ 87,98
Estruturador e Coordenador	Rio Bravo Investimentos
Volume da Oferta	R\$ 5.999.972,06 ou 68.197 cotas
Percentual de proporção para subscrição de cotas	1,44822153444%

- Caso não seja atingido o Volume Total da Oferta até o final do prazo de colocação, a Oferta poderá ser estendida, sendo que a não colocação destes valores implicará o pagamento das custas da Cisão do Fundo, criando passivos e problemas de regularização do imóvel do Fundo.
- A emissão de novas cotas destina-se a angariar recursos para as despesas obrigatórias decorrentes da cisão, dentre as quais destacam-se: o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, emolumentos para lavratura e registro da escritura de cisão perante o Tabelionato e o Registro de Imóveis competente.
- Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias contados da divulgação do aviso aos Cotistas.
- O direito de preferência na subscrição de novas cotas será exercido segundo o número de Cotas detidas por cada titular, aplicando-se o percentual de proporção para subscrição de novas Cotas de 1,44822153444%.
- As informações completas da emissão serão divulgadas na íntegra em momento oportuno

Risco Tributário – Aprovação ou Reprovação da Cisão

Replicamos aqui, os principais pontos a cerca dos riscos tributários da cisão, presentes no protocolo de justificativa da cisão.

3. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA CISÃO PARCIAL

3.1. Auto de Infração: A legislação tributária prevê que a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos até a data da operação societária pela pessoa jurídica que foi fusionada, transformada ou incorporada, conforme o artigo 132 do Código Tributário Nacional (“CTN”).

3.2. Embora o artigo 132 não faça menção à responsabilidade decorrente de cisão, considerando a inexistência de disciplina legal desse evento à época da publicação do CTN, os órgãos julgadores reconhecem a sua aplicação nesta operação societária.

3.3. Em teoria, a responsabilidade entre pessoas jurídicas prevista na legislação tributária não alcançaria os fundos de investimento, os quais são desprovidos de personalidade jurídica. No entanto, diante da particularidade do caso, isto é, a qualificação do Fundo como pessoa jurídica nos termos do Auto de Infração, é possível que as autoridades fiscais tentem direcionar a exigência fiscal em disputa para o Fundo Pulverizado, ainda que este não se qualifique como pessoa jurídica de direito privado. Assim, após a Cisão Parcial, poderá surgir apontamento dos débitos tributários exigidos no Auto de Infração e eventuais novos débitos tributários com fato gerador até a data de conclusão da operação ora pretendida nas informações fiscais do Fundo Pulverizado, conforme prática adotada pelo sistema da RFB em operações de cisão.

Risco Tributário – Aprovação ou Reprovação da Cisão

Replicamos aqui, os principais pontos a cerca dos riscos tributários da cisão, presentes no protocolo de justificativa da cisão.

3. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA CISÃO PARCIAL

3.4. Imposto de Renda Aplicável aos Cotistas após a Cisão Parcial: De acordo com razoável interpretação da legislação e regulamentação acerca da matéria em vigor nesta data, e a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, a tributação do imposto de renda aplicável aos Cotistas após a Cisão Parcial, como regra geral, é a apresentada a seguir.

3.5. Os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas residentes no Brasil sujeitam-se à incidência do IRRF à alíquota de 20%. Adicionalmente, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá incidência de IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento). Por ser o Fundo Pulverizado um condomínio fechado, o Imposto de Renda incidirá sobre o rendimento auferido (i) na amortização das cotas; (ii) na alienação de cotas; e (iii) no resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.

3.6. O Imposto de Renda pago será considerado: (i) definitivo no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do IRPJ para os investidores pessoa jurídica.

3.7. Na hipótese de alienação de cotas a terceiro, antes ou após a Cisão Parcial, não haverá retenção de IRRF, mas o Imposto de Renda deverá ser apurado pelo Cotista, observando as regras de ganho de capital.

Risco Tributário – Aprovação ou Reprovação da Cisão

Replicamos aqui, os principais pontos a cerca dos riscos tributários da cisão, presentes no protocolo de justificativa da cisão.

3. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA CISÃO PARCIAL

3.8. Cumpre ressaltar que são isentos do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo Pulverizados ao Cotista pessoa física, cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, desde que o Cotista seja titular de menos de 10% do montante total de cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe atribuam direito ao recebimento de rendimentos iguais ou inferiores a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo e o Fundo receba investimento de, no mínimo, 50 cotistas. Conforme previsão do artigo 40, parágrafo 2º, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a verificação das condições para a referida isenção do Imposto de Renda será realizada no último dia de cada semestre ou na data da declaração de distribuição dos rendimentos pelo Fundo, o que ocorrer primeiro.

3.9. Dessa forma, não há garantia de que o atual cotista do Fundo possa usufruir do mesmo benefício fiscal após a concretização da Cisão Parcial, sendo que após o ajuste de participação em decorrência da Cisão Parcial (conforme detalhado abaixo) o Cotista poderá deter montante igual ou superior a 10% do total de cotas emitidas pelo Fundo Pulverizado ou cujas cotas lhe atribuam direito ao recebimento de rendimentos iguais ou superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo Pulverizado.

3.10. Além disso, não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Risco Tributário – Aprovação ou Reprovação da Cisão

Replicamos aqui, os principais pontos a cerca dos riscos tributários da cisão, presentes no protocolo de justificativa da cisão.

3. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA CISÃO PARCIAL

3.11. Os ganhos de capital auferidos por Cotistas residentes e domiciliados no exterior, antes ou após a Cisão Parcial, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430/96, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Neste caso, os ganhos de capital auferidos na alienação das cotas realizada em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado serão isentos de Imposto de Renda (Lei nº 8.981/95, artigo 81, §1º; Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, artigo 90).

3.12. Os rendimentos auferidos por Cotistas não residentes, inclusive os residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

Risco Tributário – Aprovação ou Reprovação da Cisão

Replicamos aqui, os principais pontos a cerca dos riscos tributários da cisão, presentes no protocolo de justificativa da cisão.

3. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA CISÃO PARCIAL

3.13. No entanto, de acordo com razoável interpretação das leis e regras atinentes à matéria, estarão isentos do Imposto de Renda os rendimentos distribuídos pelo Fundo Pulverizado ao Cotista pessoa física residente no exterior, inclusive os residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, cujas cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado e desde que esse Cotista seja titular de menos de 10% do montante total de cotas emitidas pelo Fundo Pulverizado ou cujas cotas lhe atribuam direito ao recebimento de rendimentos iguais ou inferiores a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo Pulverizado e o Fundo Pulverizado receba investimento de, no mínimo, 50 Cotistas.

3.14. Ademais, os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, “b”, e inciso II, “c”.

3.15. Emissão de cotas: Não há como precisar se as autoridades fiscais tentarão direcionar a exigência fiscal prevista no Auto Infração para o Fundo Pulverizado, conforme previsto no item 3.3 acima. Assim, na hipótese de surgir apontamento ou direcionamento dos débitos tributários exigidos no Auto de Infração para o Fundo Pulverizado, desde que apresentadas as competentes defesas perante todas as instâncias administrativas e judiciais, há possibilidade de o Cotista vir a ser obrigado a aportar recursos para arcar com os referidos débitos tributários e não há como garantir que após a realização de tal aporte, o Fundo passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.

Risco Tributário – Aprovação ou Reprovação da Cisão

Replicamos aqui, os principais pontos a cerca dos riscos tributários da cisão, presentes no protocolo de justificativa da cisão.

4. POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APROVAÇÃO DA CISÃO PARCIAL

4.1. Enquadramento do Fundo como pessoa jurídica: Embora a Administradora tenha convicção de que o Auto de Infração não se sustenta no caso em tela e, portanto, o Fundo não se enquadra ao disposto no Artigo 2º da Lei 9.779/99, tendo em vista que, dentre outros motivos, (i) o Cotista Relevante não figura como sócio, incorporador ou construtor do empreendimento integrante do portfólio do Fundo; e (ii) o Fundo foi constituído e o Grand Plaza Shopping reformado e inaugurado antes da entrada da lei em vigor 9.779/99, há possibilidade de a Administradora enquadrar o Fundo como pessoa jurídica diante da não aprovação da Cisão Parcial.

4.2. A partir do eventual enquadramento do Fundo como pessoa jurídica, o Fundo estará sujeito ao recolhimento de IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao PIS) e COFINS (Contribuição ao Financiamento da Seguridade Fiscal), bem como deverá apresentar as obrigações acessórias, tais como, declaração de ECF (escrituração fiscal digital) e ECD (escrituração contável digital), o que poderia minorar o resultado líquido do Fundo.

Relação com Investidores

ri@riobravo.com.br

11 3509-6500



Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto (se houver) e do regulamento do fundo de investimento ao aplicar seus recursos. • Para avaliação do desempenho de fundo(s) de investimento(s), é recomendável uma análise de, no mínimo, 12 (doze) meses. • Performance passada não é garantia de ganhos no futuro. Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC. • A Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda. não se responsabiliza por quaisquer decisões tomadas tendo como base os dados neste documento • Todo o material aqui contido, incluindo os textos, gráficos, imagens e qualquer outro material de comunicação audiovisual são de propriedade única e exclusiva da Rio Bravo, bem como quaisquer informações, relatórios, produtos e serviços, que conjuntamente compõem valiosa propriedade intelectual da Rio Bravo. • Não é permitido qualquer tipo de adulteração sem o expresso e escrito consentimento da Rio Bravo, sob pena de se tratar clara infração aos direitos de propriedade da Rio Bravo, acarretando as devidas sanções legais. • As informações aqui contempladas não constituem qualquer tipo de oferta ou recomendação de investimento. • A Rio Bravo não é responsável por qualquer utilização não autorizada do material e das informações aqui dispostas.